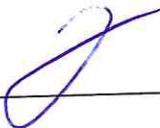




PROCESSO	Rubrica	Folhas
Nº 025/2022 DATA 03/08/2022		01

TERMO DE ABERTURA

Aos três dias do mês de agosto do ano de 2022, procedemos à abertura deste volume nº I, do processo nº 025/2022, que se inicia à fls. 01, que dispõe sobre CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO RELÓGIO PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.


Eu, Thaynara Carvalho Murata, subscrevi

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



SOLICITANTE: Thaynara Carvalho Murata

DEPARTAMENTO: Administrativo

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

Item	Descrição	qtd	Valor Total
01	Manutenção do ponto eletrônico da marca Henry	01	R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de um procedimento que visa a contratação de empresa IFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE PONTO E ACESSO, inscrita no CNPJ nº 20.287.962/0001-80, para manutenção do Ponto Eletrônico desta Câmara. Considerando que a o nosso Ponto Eletrônico é da Marca Henry conforme Proc. Adm. 018/2019, e que a empresa que se pretende contratar é uma autorizada da marca do referido Ponto Eletrônico. Desta maneira, tendo em vista a necessidade de atualização do sistema, além da troca de peças, uma vez que a compra do ponto eletrônico foi realizada no ano de 2019, e até o momento não foi realizado nenhuma manutenção, se faz necessário tal contratação.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2022.



Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO

Orçamento N°14663

3 de Agosto de 2022 14:25

"Financeiro Infold" <financeiro@infold.com.br>

Para: "CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CAMARA MUNICIPAL DE" <rh@fazendariogrande.pr.leg.br>

Cc: "CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CAMARA MUNICIPAL DE" <thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br>, "CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CAMARA MUNICIPAL DE" <comercial@infold.com.br>, comercial@infold.com.br, financeiro@infold.com.br

INFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO

Rua São Januário, 739

JD. BOTANICO

41-33281112

comercial@infold.com.br/financeiro@infold.com.br / www.infold.com.br

3 de agosto de 2022

Ordem de serviço 14663

Cliente

CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CAMARA MUNICIPAL DE

Fones

(41) 3627-1664, (41) 9869-6935

Email

rh@fazendariogrande.pr.leg.br;thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br;comercial@infold.com.br

Produto

PRISMA SUPER FÁCIL RREP

Entrada

02/08/22

Serial

00004004320001762

Crachá

Solicitante

Acessórios:

Defeito/Reclamação

Chamado técnico, provável problema na guilhotina.

Falar com Anthony

Laudo Técnico

-REVISÃO GERAL:

*DESMONTAGEM TOTAL DO APARELHO.

*VERIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA PLACA.

*TESTES DE COMUNICAÇÃO.

*TESTADO MÓDULO BIOMÉTRICO E LEITORA

*TESTADO TECLADO

*TESTADO MEMÓRIA OBS.: SOMENTE A FÁBRICA PODE MEXER NA MEMÓRIA, NÓS REVENDA AUTORIZADA PODEMOS TESTAR E VERIFICAR SE HÁ PROBLEMA E ENVIAR PARA FÁBRICA.

*DESMONTAGEM DA IMPRESSORA INTERNA PARA LIMPEZA DAS ENGRENAGENS. (COM DEFEITO)

*VERIFICAÇÃO DA FONTE, DOS SEUS COMPONENTES E RESSOLDA SE NECESSÁRIO.

-ATUALIZACAO

-ALINHAMENTO DE MEMORIA

-REPARO E ATUALIZAÇÃO NA IMPRESSORA

-TROCA DA BATERIA INTERNA

-TROCA DO LACRE

-ATUALIZAÇÃO DA FONTE

*****OPCIONAL*****

CAIXA DE BOBINA 6 UNIDADES 57X300 R\$211,00

BOBINA UNITARIA 57X300 R\$39,00

TRABALHAMOS TAMBEM COM:



EM BRANCO

ASSISTENCIA E VENDAS DE RELOGIOS PONTOS

ASSISTENCIA E VENDAS DE SOFTWARE

BOBINAS

CRACHAS

CORDOES

RELOGIOS INFORMATIZADOS

RELOGIOS CARTOGRAFICOS

CATRACAS

CONTROLE DE ACESSO

SOFTWARE

TOTEM DE ALCOOL EM GEL

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO



Valores do Orçamento

Serviços a executar	Horas	Valor
Alinhamento de memória.	1,00x	R\$ 80,00
Limpeza	1,00x	R\$ 0,00
Montagem	1,00x	R\$ 0,00
Revisão Geral	1,00x	R\$ 250,00
Visita técnica Informatizado	1,00x	R\$ 0,00
BATERIA	1,00x	R\$ 30,00
LACRE	1,00x	R\$ 20,00
FONTE	1,00x	R\$ 50,00
IMPRESSORA	1,00x	R\$ 230,00
ATUALIZAÇÃO	1,00x	R\$ 85,00

Totais

Mão de obra/Serv. R\$ 745,00
 Peças R\$ 0,00
 Deslocamento R\$ 0,00
 Serviço terceiros R\$ 0,00
 Outros R\$ 0,00
TOTAL R\$ 745,00

Para aprovar este orçamento, favor assinar e retornar via E-mail ou entrar em contato conosco.

 CAMARA MUNICIPAL DE
 FAZENDA RIO GRANDE -
 CAMARA MUNICIPAL DE

 INFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO

EM BRANCO

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--



IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
03/08/2022 - 16:54:54

CNPJ:	20.287.962/0001-80	Inscrição Estadual:	90664464-90
Nome Empresarial:	INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA-ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JOAO CARON		
Número:	49	Complemento:	
Bairro:	SAO BRAZ		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	82.310-070	Telefone:	(41)3273-2163
E-mail:	ROSELIYOSHII@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4669999 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
Início das Atividades:	05/2014
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 07/2014
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 07/2014
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)

EM BRANCO



HENRY
www.henry.com.br

tecnologia inovação
resistência ética design
desenvolvimento customização
garantia flexibilidade parceria conquista
amizade desenvolvimento customização
pontualidade satisfação



HENRY

Câmara Municipal da Fazenda Rio Grande

A/c Aracelli

Proposta comercial | 9626 | 08/10/19

A Henry é uma empresa especializada no desenvolvimento e fabricação de soluções para controle e gestão de ponto e acesso, atuante no mercado há mais de 20 anos.

Em constante evolução tecnológica, buscamos oferecer soluções inovadoras, com equipamentos que combinam qualidade, modernidade e economia.

Apostando sempre no desenvolvimento do país, investimos em produtos de fabricação nacional. Como diferencial apresentamos a possibilidade de customização, onde os equipamentos são moldados de acordo com a necessidade e demanda de cada cliente, tornando-os adaptáveis aos mais diversos ambientes.

Localizada no polo industrial de Pinhais no Paraná, a HENRY possui aproximadamente 15.000 m² de área fabril, contando com profissionais altamente capacitados desde a fabricação ao pós-venda, além de assistência técnica especializada.

Contamos com mais de 850 autorizadas espalhadas por todo Brasil, empresas idôneas e comprometidas com nosso propósito de gerar relacionamento e fidelização com nossos clientes e parceiros.

Missão

Solucionar os problemas de controle de ponto e acesso de nossos clientes com alto padrão de atendimento agregando valor ao produto, empresa e marca.

Visão

Tornar-se referencial em excelência para a indústria tecnológica nacional e líder em qualidade e inovação no segmento de ponto e acesso.



DADOS

Nome: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
Endereço: Rua Rio Piquiri, 400
Bairro: Jardim Weissópolis
Cidade: Pinhais
Estado: Paraná
CEP: 83.322-010
Telefone/ Fax: (41) 3661 – 0100
CNPJ: 01.245.055/0001-24 | I.E: 901.110.085-3 | I.M: 385344

DADOS BANCÁRIOS

Banco Do Brasil: Agência N° 3404-5 – Conta Corrente N° 18.757-7

Cordialmente,

Simone Sabrina
Consultor de Negócios Corporativos
Henry Equipamentos e Sistemas Ltda.
Site: www.henry.com.br

E-mail: corporativo41@henry.com.br
Skype: [corporativo41@henry.com.br](https://www.skype.com/name/corporativo41@henry.com.br)
Fone/Whatsapp: +55 (41) 3661-0113

Corporativo41@henry.com.br

Simone Sabrina
01.245.055/0001-24
HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
Rua Rio Piquiri, 400
Jd Weissópolis - CEP 83322-010
PINHAIS - PR



HENRY



Proposta comercial

1. Investimento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	ILUSTRAÇÃO	PREÇOS EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	<p>Ponto Info Henry Super Fácil ADV R2 BIO 4M + PROX</p> <p>O Prisma Super Fácil Advanced é um relógio de ponto eletrônico (REP) homologado pelo MTE e certificado pelo Inmetro. Disponível em 5 modelos diferentes, possui tela touch screen e diversas opções de identificação como biometria, códigos de barras, proximidade RFID e Smart Card. Sua nova tecnologia com recursos e funcionalidades otimizadas, proporcionam ao usuário um registro de ponto seguro e eficaz. Ideal para todos os segmentos e portes de empresas. PRISMA SF ADV R2 BIO PROX (COM BIOMETRIA VERMELHA)</p> <p>Bonificação: 01 bobina</p> <p>Cód: 31000261</p>	01		R\$ 1668,00	R\$ 1668,00
02	Bobina térmica	01		R\$ 38,00	R\$ 38,00
03	Instalação e instrução de uso do equipamento	01		R\$ 180,00	R\$ 180,00

Valor total : R\$ 1886,00

HENRY



CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A combinar.

FRETE

CIF

IMPOSTOS

Todos os impostos estão inclusos.

PRAZO DE ENTREGA

Até 25 Dias.

VALIDADE DA PROPOSTA

30 Dias



GARANTIA

– Garantia de Peças de 01 ano direto pelo fabricante, sobre problemas oriundos de fábrica.

1. A GARANTIA SERÁ EXTINTA SE:

O aterramento do sistema elétrico for deficiente.

Operação inadequada que resultem a quebra ou defeito de operação do sistema informatizado e seus periféricos.

Instalação elétrica fora do especificado.

Descargas elétricas atmosféricas, acidentes de qualquer natureza, intempéries provocadas pela natureza ou sinistros de quaisquer espécies provocadas ou não por terceiros ou por forças da natureza.

FORMAS DE ATENDIMENTO DEPOIS DA COMPRA.

* Contrato de Manutenção (Caso cliente solicite)

* Sem contrato de manutenção seguem premissas abaixo:

O equipamento pode ser enviado direto a fábrica da Henry e não haverá custo de manutenção ou peças dentre o período de 01 ano de garantia de peças, depois desse período haverá um custo que será previamente enviado ao cliente para aprovação e conserto.

SLA DE ATENDIMENTO NO LOCAL SEM CONTRATO DE MANUTENÇÃO

- 72 Horas nas Capitais e Região Metropolitana
- 96 Horas nas Demais localidades



aracelli@fazendariogrande.pr.leg.br



Empenho 394 - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

aracelli@fazendariogrande.pr.leg.br (14 de Novembro de 2019 17:12)

Para: corporativo37@henry.com.br

Cc: camarafrg@gmail.com

pdf HENRY - EMPEN...
238KB

Prezada Juliana boa tarde,

Segue Empenho 394 referenciando ao Orçamento 9626, tratado com a Simone Sabrina.

Atenciosamente,
Aracelli



OS Nº 13/02/20

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RS

CNPJ: 00.442.239/0001-11

ENDEREÇO: R. VINTE E SEIS DE JANEIRO, 15

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

UF: PR

RESPONSÁVEL: JANE E ARACELI

TELEFONE: (41) 3627-1664

SOLICITAÇÃO HENRY

SOLICITANTE: Dartagnan Lima

E-MAIL: corporativo35@henry.com.br

DADOS DA AUTORIZADA

NOME: HENRY

RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

E-MAIL:

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO

DATA: 18/02/20 HORA DE INÍCIO: 10:40 HORA DE TÉRMINO: 11:20

MODELO DO EQUIPAMENTO: PRISMA SF ADV R1 BIO/BARR/PROX/SMART

Nº DE SÉRIE:

Nº DE PATRIMÔNIO:

Nº DE IP:

OBS:

MÁSCARA:

GATEWAY:

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

PROBLEMA RELATADO PELO CLIENTE: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

PROBLEMA ENCONTRADO:

SOLUÇÃO APLICADA:

→ Relógio não está no local de instalação.
O mesmo está com a consultora Juliana.

→ Agende uma nova instalação.

TROCA DE PEÇAS: () SIM (X) NÃO

QUAIS:

TÉCNICO RESPONSÁVEL

NOME: André Aliverti

ASSINATURA

PREENCHIMENTO PELO CLIENTE

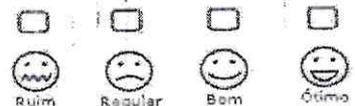
OBSERVAÇÕES:

NOME: Araceli

E-MAIL:

ASSINATURA

GRAU DE SATISFAÇÃO:



AVANTE DE REALISTO DE PONTO DO
 LADUR - REP 00004004320001762
 A MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 JA FARIQ STEPHENS 179
 00442239000111 CEI
 112542376125 1:20/02/20 09:57
 0000054 ADRIANO WALLEZ PRADO A11
 15/2001 RUEHWAT63ZU12MGJFWAL4L3AM
 XLPY6DUMBR5ZEL1YDZFYJO

OS Nº **18/02/20**

450



DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RS
 CNPJ: 00.442.239/0001-11
 ENDEREÇO: R. VINTE E SEIS DE JANEIRO, 15 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR
 RESPONSÁVEL: JANE E ARACELI TELEFONE: (41) 3627-1664

SOLICITAÇÃO HENRY

SOLICITANTE: Dartagnan Lima E-MAIL: corporativo35@henry.com.br

DADOS DA AUTORIZADA

NOME: HENRY RESPONSÁVEL:
 TELEFONE: E-MAIL:

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO

DATA: 20/02/20 HORA DE INÍCIO: 09:20 HORA DE TERMINO: 10:30
 MODELO DO EQUIPAMENTO: PRISMA SF ADV R1 BIO/BARR/PROX/SMART
 Nº DE SÉRIE: 00001004320001-62 Nº DE PATRIMÔNIO:
 Nº DE IP: 192.168.0.150 OBS:
 MÁSCARA:
 GATEWAY:

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

PROBLEMA RELATADO PELO CLIENTE: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.

PROBLEMA ENCONTRADO: OBS: Cliente ainda não possui software de ponto esta vez fizemos com o consultor.

SOLUÇÃO APLICADA: Realizado a instalação do ponto Perisom de
 - Leccionando o funcionamento do work
 - Cadastros de biométricos da
 - Pontos de - configuração de rede de
 - Entrega do software de

TROCA DE PEÇAS: () SIM (X) NÃO
 QUAIS:

TÉCNICO RESPONSÁVEL
 NOME: André Oliveira
 ASSINATURA

PREENCHIMENTO PELO CLIENTE

OBSERVAÇÕES:

NOME: Adriano Waller Prado
 E-MAIL:

ASSINATURA

GRAU DE SATISFAÇÃO:

 Ruim Regular Bom Ótimo

NOTA DE FOMENTO CONTABILIZADA ELETRONICAMENTE E AJUSTADA EM VALOR TOTAL DA NF-E LÍQUIDA DE OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO DADO.

NF-e
Nº 302876
Série: 1



**HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E SISTEMAS
LTDA**

RUA RIO PIQUIRI, 400 - WEISSOPOLIS
PINHAIS - PR
CEP: 83322010 FONE: 4136610100

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0-ENTRADA 1
1-SAIDA 1
Nº 302876
Série: 1
Folha 1/1



4119 1101 2450 5500 0124 5500 1000 3028 7610 9191 7670

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da
Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190212599628

CPF
01.245.055/0001-24



ENDEREÇO DA OPERAÇÃO
Endereço de produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.
1100853 9064374815

TITULAR DO CREDITO
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VINTE E SEIS DE JANEIRO, 15

FAZENDA RIO GRANDE

CPF / CEF
00.442.239/0001-11

DATA EMISSÃO
22/11/2019

DISTRITO / DISTRITO
CENTRO

CEP
83820001

DATA ENTRADA / SAÍDA
22/11/2019

TELEFONE / FAX
4136271664

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA
10:24

URF
DUPLICATA

VALOR DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. VALOR DO ICMS SUBST. VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 686,67 R\$ 123,60 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1.706,00

VALOR DO ICMS VALOR DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1.706,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
TIPO DE VEICULO / VOLUME TRANSPORTADO
0-EMITENTE

PLACA DO VEICULO / UF
CNPJ / CPF
MUNICÍPIO / INSCRIÇÃO ESTADUAL
PESO BRUTO / PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM/AN	ORIG/ CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIZÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									CÁLCULO	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
10001	PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV RI BIO 4M + BARRAS +PROX +SMART CARD CONTACTLESS	00437099	020	5101	UN	1	1.668,0000	1.668,00	648,67	116,76	0,00	18	0	
3002614	BOBINA TERMICA AMARELA 50MM 300M C/ IMPRESSAO	48119010	000	5102	UN	1	38,0000	38,00	38,00	6,84	0,00	18	0	

ORIGINAL

HENRY EQUIP. ELETR. E SISTEMAS LTDA.

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN
38534

RETENÇÕES
COFINS CSLL IRRF INSS ISS 0.00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PÉRIODO: 2019 FAVOR CONFERIR AS MERCADORIAS DESTA NF NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO APOS 7 DIAS/DISPENSA DE LICITACAO: 15/2019
01- EMPENHO: 394. - Trib aprox: R\$ 129,60 Federal = 193,62 Estadual Fonte: IBPT/empresametro.com.br 003829

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Financeiro

Solicito que seja apresentada a prévia manifestação do Departamento Financeiro, acerca a existência de dotação orçamentária no valor de **R\$ 745,00** (setecentos e quarenta e cinco reais) para as despesas referentes a contratação de empresa por inexigibilidade para manutenção do relógio ponto da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2022.



Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – BLOQUEIO



Informação n.º 025/2022

Solicitante: Departamento Administrativo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO RELÓGIO PUNTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Da Indicação no Orçamento,

Tendo em vista que o d, chegou ao Departamento Financeiro para indicação de dotação orçamentária.

O Valor apurado pelo Departamento Administrativo através do Departamento de Compras e Licitações foi de R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais). Para cobertura indico a Dotação Orçamentária sob código reduzido:

D.O.: 9 – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – Sób
Cód. De Bloqueio n.º 28

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2022.

Segue para prosseguimento,

ANTONIO
ROBERTO
TENCYZNA:0
3260120955

Antonio Roberto Tencyzna
Contador CRC-PR 043581/O-0

Assinado digitalmente por ANTONIO
ROBERTO TENCYZNA:03260120955
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=
62173620000180, OU=
VIDECONFERENCIA, CN=ANTONIO
ROBERTO TENCYZNA:03260120955
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.04 10:12:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

EM BRANCO



Processo Administrativo n. 025/2022

De: Departamento Administrativo

Para: Departamento de Compras e Licitação

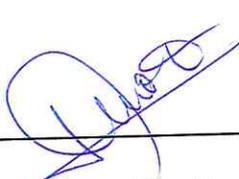
Prezado Senhores,

Conforme necessidade desta Casa de Leis, solicito a abertura de Licitação para contratação de empresa por inexigibilidade para manutenção do relógio ponto da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Segue em anexo a Descrição do produto/serviço (fls. 02); o orçamento realizado pelo Departamento de Compras (fls. 03-05); cópia do processo administrativo nº 018/20219 (fls. 06-15) e dotação orçamentária (fls. 17).

Atenciosamente.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2022.



Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO



Comissão Permanente de Licitações. Parecer 021/2022 — Processo 025/2022

A Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Ato de Mesa 065/2022, após analisar detida e minuciosamente a autorização da Presidência da Mesa Diretora visando a contratação, por processo de inexigibilidade licitação, de empresa para manutenção do relógio ponto da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante prévia abertura de Processo Administrativo, expõe os fatos.

O valor proposto da contratação está estipulado em R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), da Empresa **INFO ID SOLUÇÕES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO**, inscrita no **CNPJ: 20.287.962/0001-80**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei n. 8.666/93 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise ao Processo Administrativo 025/2022, (fls. 3) verifica-se que o ponto biométrico utilizado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é fabricado pela empresa "Henry", e que se pretende contratar uma empresa que é revendedora autorizada para realizar a manutenção e troca de peças no aparelho de ponto eletrônico, sendo ela a empresa **INFO ID SOLUÇÕES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO**, **CNPJ: 20.287.962/0001-80**, a qual apresentou orçamento (fls. 04) no valor total de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), conforme os componentes elencados:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Serviço a executar	Valor
Alinhamento de memória	R\$ 80,00
Revisão Geral	R\$ 250,00
Bateria	R\$ 30,00
Lacre	R\$ 20,00
Fonte	R\$ 50,00
Impressora	R\$ 230,00
Atualização	R\$ 85,00

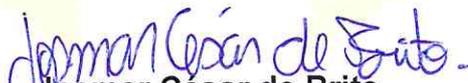
Nota-se, portanto a singularidade do objeto, uma vez que as peças a serem adquiridas, necessárias para substituição no aparelho de ponto eletrônico, bem como, seu "software" para atualização, necessários ao perfeito funcionamento do aparelho, só podem ser adquiridos por empresa de revenda autorizada pela fabricante.

Contudo, verifica-se a existência de várias revendedoras autorizadas da empresa Henry, com sede na região metropolitana de Curitiba, concluindo-se que a empresa INFO ID SOLUÇÕES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO, não é revendedora exclusiva da fabricante.

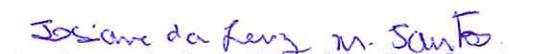
Portanto, a contratação do presente processo, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 25, da Lei nº. 8.666/983, e suas alterações, que versam sobre a inexigibilidade de licitação.

Por fim, em observância ao que preceituam o artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decidiu a Comissão Permanente de Licitação enviar o presente Processo ao Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, para análise quanto a modalidade a ser definida para o processo.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2022


Josmar César de Brito
Presidente


Fernando Diomar do Amaral
Secretário


Josiane da Luz Moreira dos Santos
Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Ao Departamento Jurídico

Processo Administrativo n. 025/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO RELÓGIO PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Solicito a este Departamento Jurídico parecer quanto ao processo administrativo n. 025/2022, bem como a possibilidade de realizar a contratação por inexigibilidade, tendo em vista que a empresa a **ser contratada é uma autorizada, indicada pela própria empresa Henry** (marca do relógio ponto), bem como a urgência e necessidade da referida manutenção.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2022.



Thaynara Carvalho Murata
Depto. Administrativo

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.287.962/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2014
NOME EMPRESARIAL INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-03 - Reparação de relógios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO CARON	NÚMERO 49	COMPLEMENTO CASA
CEP 82.310-070	BAIRRO/DISTRITO SAO BRAZ	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3273-2163/ (41) 3154-4765	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 14:53:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20287962000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

EM BRANCO



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 20.287.962/0001-80

Razão social: INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA ME

Nome fantasia: INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO

Resultado da consulta em 16/08/2022 14:54:27

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE REVENDA AUTORIZADA

A Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. inscrita no CNPJ nº. 01.245.055/0001-24, pela presente declara para fins que a empresa INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME, CNPJ nº 20.287.962/0001-80, com sede em Curitiba, é Revenda da Marca Henry, sendo autorizada, credenciada a comercializar e prestar suporte a equipamentos de Acesso e Ponto de marca Henry, tendo laboratório próprio e sido capacitada para tal, inclusive para peças novas. Validade da certidão de 30 dias.

Pinhais, 11 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

HENRY
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E
SISTEMAS
LTDA:01245055000124

Assinado de forma digital
por HENRY
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E SISTEMAS
LTDA:01245055000124
Dados: 2022.08.11 11:53:00
-03'00'

*Validade de 30 dias.

EM BRANCO

WhatsApp interface showing a chat with 'SUA TIPOLOGIA' and a contact list.

Chat with SUA TIPOLOGIA:

- Message: "As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam visíveis apenas para você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ver ou ouvir-as. Clique para saber mais."
- Message: "Boa tarde"
- Message: "Conheça o nosso site www.wenny.com.br"
- Message: "Olá, tudo bem?"
- Message: "Sou a Clauden de Carvalho departamento de Ouvidoria, para diarmos continuá discie em sua solicitação, por gentl, eza preencha os dados abaixo:"
- Form fields:
 - IGMPi:
 - Empresa:
 - Nome:
 - Telefone:
 - Email:
 - Cidade:
 - Estado:
 - Mensagem:
- Message: "Gostaria de indicação de empresa para manutenção de relógio ponto para orçamento."
- Message: "CONTEM" (with a screenshot of a WhatsApp chat showing contact info for 'COMISSÃO CIVIL DE MANUTENÇÃO DE RELOGIOS')
 - WhatsApp chat screenshot:
 - Sender: 00440223970001-11
 - Receiver: Câmara Fazenda Rio Grande
 - Message: "compras@fazendariogrande.pr@igmp" (with a screenshot of a WhatsApp chat showing contact info for 'COMISSÃO CIVIL DE MANUTENÇÃO DE RELOGIOS')
 - Receiver: Fazenda Rio Grande / RR
- Message: "INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME (41) 33261112 / (41) 30762900 /Whats 41 99076-5063"
- Message: "Investigação"

Contact List:

- Arquivadas
- +55 41 9668-0081 de Kai eu confirmar aqui com a Lecliane
- +55 41 9770-8771 ✓ Ok obrigada.
- Jane Câmara ✓ Ba Foto
- +55 41 8784-1413 Bom dia, Tudo bem? Você já foi fazendo o?
- +55 44 9932-0130 Ba Foto
- +55 47 9119-9276 ✓ D18
- +55 41 8404-0554 ✓ Ok obrigado pelo retorno.
- +55 41 3091-3131 Desulpes não entendi sua pergunta, poderia tentar discar...
- +55 41 9286-7754 ✓ Ok obrigada.
- +55 41 9122-8787 Disocinha

EM BRANCO

Equipamento de ponto

"Administrativo-INFOID" <administrativo@infoid.com.br>

Para: thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

Cc: financeiro@infois.com.br

12 de Agosto de 2022 15:52



Boa tarde Thaynara, conforme conversa via watsapp, segue o formações sobre os questionamentos:
Sobre o questionamento das marcas do equipamento apagadas, ocorre que quando fazemos a revisão do equipamento, é feito uma limpeza geral, tanto por dentro quanto por fora do equipamento, com produtos químicos, como álcool isopropílico e tiner, ocorrendo o desgaste da tinta.

E sobre a questão da placa de identificação, quando levamos para fábrica passa por diversos departamentos e os mesmos não localizaram a placa , o que podemos fazer é uma nova placa de identificação, para que possamos fazer , necessitamos que nós passem os dados que a plaqueta tem que constar, ok?

Sobre a questão da memória do equipamento que foi trocada, segue carta da Henry da fabricante.

Qualquer dúvida nós colocamos a disposição.

Att.

Deborah Tareszkiewicz
Adm. Infoid

EM BRANCO



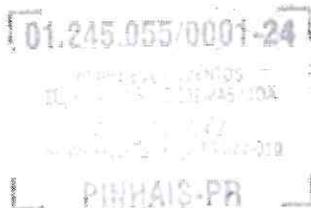
Pinhais, 11 de Agosto de 2022.

Sobre o produto RREFUGIO HENRY R1 4320001762 foi aberta a HOS 154763 a fábrica Henry Equipamentos. Nesse documento consta as realizações da correção das situações encontradas.

Um erro fatal ocorreu na memória de registro de ponto deste equipamento, tendo como consequência a invalidação da mesma.

Feito a troca: impressora, placa mãe, fonte e biometria.

Segue número novo: 4320001019



Leandro Pereira

EM BRANCO

Re: OS 14663 NF 7266

thaynara@fazendariogrande.pr.leg.br

Para: "financeiro" <financeiro@infoid.com.br>

12 de Agosto de 2022 09:18



Bom dia,

Recebido.

Obs. ontem o Sr. Guilherme me ligou para sanar algumas dúvidas referente a entrega do relógio ponto, dentre elas:

- a) Etiqueta com o número de fabricação diferente;
- b) Aparelho com as escritas da marca apagadas;
- c) Aparelho sem a etiqueta de patrimônio;

O mesmo informou que será enviado um laudo com as respectivas respostas. Sendo assim, realizaremos o pagamento do boleto após o recebimento do referido laudo.

Segue anexo a foto do aparelho entregue e do aparelho recebido.

Atenciosamente



Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
(41) 3627-1664

11 de Agosto de 2022 17:51, "financeiro" <financeiro@infoid.com.br> escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo Nota Fiscal e Boleto Referente a OS N°14663

Está precisando de bobina para seu relógio ponto? Fale comigo...

Muito obrigada, qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente

Mariana Sedano

Adm / Financeiro

financeiro@infoid.com.br

(Tel) 41 3328 1112 |
Rua: São Januário, 739

Jardim Botânico Curitiba – PR 80210-360

www.infoid.com.br

Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição:
Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: logo

EM BRANCO



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2022-CAM

ASSUNTO: Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

I. INTRODUÇÃO

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção do aparelho de ponto eletrônico dos servidores do Poder Legislativo Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, nos moldes e especificações constantes no relatório de análise da Comissão de Licitações (fls. 19/20).

A análise da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (lei de licitações), Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, à questões relativas à legalidade do procedimento, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não competindo a este órgão nenhuma consideração acerca do

EM BRANCO



mérito da presente contratação e da discricionariedade do Poder Legislativo ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nesse sentido, impõe-se observar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93 e pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Posto isso, passemos a análise jurídica acerca do aventado processo de inexigibilidade de licitação.

III. DO MÉRITO DO PROCESSO

Através do Processo nº 025/2022, a Diretoria do Departamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de processo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE PONTO ELETRÔNICO, localizado no prédio da unidade e destinado ao registro de frequência de servidores da Câmara Municipal.

Consta da justificativa do pedido de contratação por inexigibilidade, que o aparelho eletrônico de registro de frequência é da marca Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., cujos serviços de manutenção, por consequência lógica, assim como de garantia de serviços técnicos especializados, devem ser realizados por empresa autorizada da marca.

EM BRANCO



Verifica-se que a empresa pretensa contratada indicada pela Comissão de Licitações é a IFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE PONTO E ACESSO, prestadora de serviços de manutenção desse tipo de equipamento eletrônico.

Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, revela o dever da Administração em realizar o processo de licitação para aquisição de bens e serviços, figurando as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade em exceções, notadamente, prescritas em lei.

É certo que a licitação busca selecionar a oferta que melhor atenda ao interesse público, sendo também certo que se constitui numa forma de assegurar o princípio da igualdade, assegurando a todos os indivíduos interessados em contratar com o poder público a chance de competirem em igualdade de condições.

Saliente-se, por outro lado, a própria lei que prevê a realização do devido procedimento licitatório para as contratações pela Administração Pública, Lei 8.666/93, assinala as hipóteses em que poderá ser dispensada a realização do procedimento licitatório, fazendo-se a contratação de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nessa senda, o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando com as hipóteses descritas em seus incisos I, II e III (fornecedor exclusivo; serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular; e contratação de profissional artístico consagrado). Assim, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; [...]"

Como se vê, o inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.66/93, contempla casos especiais de inviabilidade de competição, apontando exemplos como do fornecedor exclusivo e do representante comercial, porém, exigindo que tal exclusividade seja comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Sobre essa exigência legal, é possível se desenvolver o raciocínio de que, sempre que possível, a Administração deve se abster de não realizar licitação e ao exercer a discricionariedade permitida nos moldes da Lei nº 8.666/93, deve justificar sua opção conforme o caso. No presente caso, o objeto revela tal singularidade de fornecimento que seria inócua a produção de atos no sentido de alcançar licitantes, sendo a clara hipótese de licitação inexigível, de acordo com as informações fornecidas a este parecerista. Assim, seguindo a doutrina atual:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção"¹.

No entendimento de Marcelo Alexandrino², a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que

¹ VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.

² ALEXANDRINHO, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado. Rio de Janeiro: Editora Método, jul. 2021, p. 598.

EM BRANCO



tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.

Nesse sentido a melhor doutrina aponta que se a licitação é uma disputa, para que ela seja possível forçosamente deve existir mais de uma pessoa (física ou jurídica) capaz de satisfazer seu objeto, ou seja, realizar a obra, restar o serviço, fornecer a mercadoria, etc.

Prossegue o ilustre doutrinador afirmando que, desse modossi, se a administração precisa contratar um serviço tão específico que somente seja prestado por uma determinada empresa (no mundo inteiro, no Brasil, ou em determinada região, dependendo do âmbito da licitação e do valor de seu objeto), é evidente que terá que celebrar o ajuste diretamente com tal empresa, pois não há como cogitar disputa ou melhor oferta nesse caso.

A seu turno, Marçal Justen Filho assevera que:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição”.

EM BRANCO



Convém destacar, ainda, as palavras de renomado administrativista José dos Santos Carvalho Filho³, que pondera:

“Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. Na exclusividade relativa, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, poderá ser realizada a licitação, se a Administração tiver interesse em comparar várias propostas. Na absoluta, a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação. A exclusividade precisa ser comprovada. A comprovação se dá através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço; pelo sindicato, federação ou confederação patronal; ou, ainda, por entidades equivalentes”.

IV. CONCLUSÃO

Assim, havendo atestado de exclusividade, é evidente a hipótese de inviabilidade de competição. Nesse ponto, serve para aferir o caráter de exclusividade para fornecimento do objeto ou serviço na praça e também de não se tratar de preferência pela marca ou determinada prestadora de serviços, visto que o serviço comercializado é compatível para os reparos necessários no equipamento pretendido, seguindo o padrão de qualidade, segurança, durabilidade e originalidade.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito Administrativo. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo : Atlas, 2015, p.277-278.

R

EM BRANCO



Por esta razão, a exclusividade da IFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE PONTO E ACESSO para disponibilização dos serviços de manutenção do aparelho de ponto eletrônico, pode ser interpretada no sentido de única nesse segmento. Por conseguinte, essa circunstância impõe aos órgãos que possuem um produto da mencionada marca, a obrigação de contratar os referidos serviços somente com aquela empresa.

Neste caso, a inviabilidade de competição, por força dos normativos legais, pode ser considerada absoluta, o que, por consequência, demanda a contratação direta dos referidos serviços, podendo o procedimento ser enquadrado no caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Há que se salientar que a contratação por inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Com efeito, a lei de licitações assinala os requisitos específico para formalização do procedimento de inexigibilidade. Nesse ponto, o parágrafo único, incisos II, II e IV, do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, asseveram expressamente:

“O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Compulsando o procedimento, tendo em vista as informações constantes nos documentos, verifica-se cabível a realização da contratação direta através

EM BRANCO



de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93, por inviabilidade de licitação.

Posto isso, deve ser formalizado o competente processo de inexigibilidade, devidamente instruído com todos os documentos anexos a este procedimento, documentos da empresa e certidões negativas, proposta, justificativa de preço, e com informação quanto à existência de dotação orçamentária, e demais documentos que se fizerem necessários, e especialmente sob as orientações do que dispõe o artigo 26 da lei 8.666/93.

A propósito do assunto, de acordo com a lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos, assevera em seu art. 74, que trata da inexigibilidade de licitação algumas considerações específicas sobre a questão da exclusividade do produto ou serviço. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...];

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

EM BRANCO



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Importante ressaltar ainda, o teor da Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”.

Sendo assim, de forma a assegurar a realização de um procedimento escorreito e sob o pálio da mais estrita legalidade, sugiro ao Departamento Administrativo que anexe ao procedimento a competente declaração de exclusividade da pretensa contratada, perante a marca Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, a fim de que se possa aferir realmente a exclusividade na prestação dos serviços pretendidos.

A comprovação é simples e pode se dar através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Por derradeiro, a fim de conferir economia processual ao andamento dos feitos deste órgão, máxime de se considerar que o objeto da contratação se refere a manutenção de equipamento que registra a regularidade da frequência dos servidores

EM BRANCO



públicos do órgão contratante, ou seja, serviço que carece ser executado o mais breve possível, recomendo que, em não possuindo a pretensa contratada atestado de exclusividade ou documento equivalente, seja convertido o presente feito em procedimento de dispensa de licitação, já que pelo pequeno valor alçado para contratação, aliada a natureza e necessidade do serviço, a situação jurídica apresentada se amolda perfeitamente na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993⁴.

É o parecer, salvo melhor interpretação.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei Federal n. 8.906/1994 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2022.


Carlos Alessandro Machado
Procurador Legislativo
OAB/PR nº. 42.716 - Matrícula nº. 699

4 Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [...].

EM BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 46/2022

CNPJ: 00.442.239/0001-11 Fone: 41 3627-1664 Fax: 41 3627-1664
RUA FARID STEPHENS, N.º 179
C.E.P.: 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR

Compra Direta Nr.: 41/2022
Data da Compra: 16/08/2022
Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: ..

Folha: 1/1

Fornecedor: **INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA** Código: 1601 Telefone: 4132732163
Endereço: R JOAO CARON,49 - CASA Banco:
Cidade: Curitiba - PR - CEP: 82310-070 Agência:
CNPJ: 20.287.962/0001-80 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO
Unidade: 01 - PODER LEGISLATIVO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Recursos Descentralizados - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) - Manutenção da Câmara de Vereadores

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições Pagto: NO VENCIMENTO DO BOLETO
Prazo de Entrega:
Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - RUA FARID STEPHENS, 179 - PIONEIROS -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE RELÓGIO PÔNTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	sv	MANUTENÇÃO RELÓGIO PONTO ALINHAMENTO DE MEMÓRIA REVISÃO GERAL BATERIA LACRE FONTE IMPRESSORA ATUALIZAÇÃO		745,00	745,00

Total Geral:	745,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	745,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 16 de Agosto de 2022

Responsável pelo Setor Compras

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		7266		
		Data e Hora de Emissão		
		11/08/2022 17:34:39		
		Código de Verificação		
		CZMPS30Q		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	INFO ID SOLUCAO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - ME			
CPF / CNPJ:	20.287.962/0001-80	Inscrição Municipal:	14 01 0694230-5	
Endereço:	JOÃO CARON, 000049 - BAIRRO: SÃO BRAZ - CEP: 82510070			
Município:	CURITIBA	UF: PR	Email: financeiro@infoid.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
CPF / CNPJ:	00.442.239/0001-11	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	RUA FARID STEPHENS, 179 - BAIRRO: PIONEIROS - CEP: 83833098			
Município:	FAZENDA RIO GRANDE	UF: PR	Email:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Manutenção, alinhamento e atualização em relógio ponto.				
Ref DS 14663				
Vencimento boleto: 10/08/2022				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 745,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 745,00				
Código da Atividade				
17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	745,00	2,00	14,90	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 70/2005				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Processo Administrativo n. 025/2022

Objeto: Contratação de empresa para manutenção do relógio ponto da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

De: Departamento Administrativo

Para: Controle Interno

Prezada Sra. Jane,

Diante da conclusão do Processo Administrativo n. 025/2022 na modalidade **Dispensa de licitação**, que versa sobre contratação de empresa para manutenção do relógio ponto, encaminho o referido ao Controle Interno, para análise e parecer final de regularidade.

Atenciosamente.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.


Thaynara Carvalho Murata
Diretora Administrativa

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parecer Controle Interno 15/2022

Fazenda Rio Grande, 04 de outubro de 2022



PROCESSO:	025/2022
OBJETO:	Contratação por inexigibilidade de empresa para manutenção de relógio ponto da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Do Processo,

Chega ao Controle em 19 de agosto de 2022, o Processo supra para análise quanto aos procedimentos realizados durante o trâmite administrativo, o mesmo teve início em 03 de agosto de 2022.

Verifica-se que há no processo na página 01 o referido Termo de Abertura com a descrição do objeto a ser contratado e informação do solicitante às páginas 02. Onde a justificativa é de que o relógio de ponto eletrônico é da marca Henry e a empresa indicou a autorizada da marca do referido ponto para realização da manutenção do mesmo.

Em 03 de agosto a empresa Info ID Solução em Controle de Ponto e Acesso encaminhou orçamento com a manutenção e conserto necessário no valor total de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).

Anexas todas as comprovações da compra do relógio ponto bem como a marca do relógio adquirido.

Há indicação de saldo orçamentário na página 17, para serviços de Pessoa Jurídica sob código de bloqueio n.º 28, datado de 04 de agosto de 2022.

A Comissão de Licitação avaliou o processo, confirmou os valores apurados e se manifestou da seguinte forma:

“Portanto, a contratação do presente processo, não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que versam sobre a inexigibilidade de licitação.”

Na página 21 há o encaminhamento da Diretoria Administrativa do processo ao Departamento Jurídico, onde o departamento confirma que a empresa **Info Id Solução em Sistema de Ponto e Acesso Ltda é uma autorizada, indicada pela própria empresa Henry (marca do ponto)**, constando ainda na página 26 a declaração de revenda autorizada da empresa Henry (marca do relógio ponto confirmando que trata-se de autorizada, credenciada a comercializar e prestar suporte a equipamentos de acesso e ponto da marca Henry, datada de 11 de agosto de 2022.

O Parecer Jurídico anexado às páginas 31, manifesta-se,

“Assim, havendo atestado de exclusividade, é evidente a hipótese de inviabilidade de competição. Neste ponto, serve para aferir o caráter

Parecer C1 015/2022

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



de exclusividade para fornecimento do objeto ou serviço na praça também de não se tratar de preferência pela marca ou determinada prestadora de serviços, visto que o serviço comercializado é compatível para os reparos necessários no equipamento pretendido, segundo o padrão de qualidade, segurança, durabilidade e originalidade. ”

Emitindo Parecer Favorável com a seguinte sugestão,

“.. de forma a assegurar a realização de um procedimento escorreito e sob o pálio da mais estrita legalidade, sugiro ao Departamento Administrativo que anexe ao procedimento a competente declaração de exclusividade da pretensa contratada, perante a marca Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, a fim de que se possa aferir realmente a exclusividade na prestação dos serviços pretendidos. ”

O referido Parecer do Jurídico também menciona que a comprovação pode ser simplesmente,

“... através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. ”

E recomenda que não possuindo a pretensa contratada a comprovação, seja convertido o presente feito em procedimento de dispensa de licitação, conforme parecer da Comissão de Licitação.

No processo há cópia da autorização, empenho, nota e boleto.

O processo encontra-se paginado até a numeração 44, quando do envio a este Controle Interno.

Da Manifestação do Controle Interno,

A tramitação ocorreu de forma satisfatória contemplando todas as fases de abertura, descrição do objeto, justificativa, levantamento e confirmação de custos, mapa de preços, indicação de disponibilidade orçamentária, análise e parecer da Comissão de Licitações, Parecer opinativo do Departamento Jurídico.

Não localizado autorização do Ordenador de Despesa, o que entende-se como falha formal uma vez que o mesmo confirmou e autorizou a emissão de empenho e posterior pagamento anexado às folhas 42 e 43 do processo.

O processo cumpriu os requisitos para realização de Inexigibilidade uma vez conforme orientação do Departamento Jurídico foi anexada a comprovação de autorização na página 26.

Cabendo a este Controle Interno realizar a conclusão de que o processo transcorreu de satisfatória, restando, porém, a necessidade de publicação do extrato da Inexigibilidade, a colheita de assinatura do ordenador da despesa.

Ressalto aqui também a importância e obrigatoriedade de ampla divulgação inclusive nos casos de dispensas do Poder Legislativo.

Parecer nº 015/2022

2

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Sugiro também que além dos processos de licitação de maior vulto, sejam apensados nos menores de dispensas e inexigibilidade o ato que designou a comissão de licitação que apresentou o parecer.

Do Parecer,

Diante do exposto e após a confirmação dos itens informados na manifestação e anexação dos documentos comprobatórios, opto pela conclusão e arquivamento do processo uma vez que o mesmo teve resultado satisfatório.

Importante ressaltar que o parecer do Controle Interno se refere ao trâmite do processo, ao cumprimento das etapas citadas que ocorreram satisfatoriamente, não cabendo a este Controle Interno neste momento adentrar ao quesito de valores uma vez que essa fiscalização é realizada de forma preventiva por este Departamento no acompanhamento do processo durante seu seguimento juntamente com a Administração.

É o parecer,


Jane Rodrigues Pinheiro Ferreira

CONTROLE INTERNO

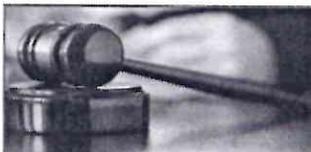
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



Parecer 09 015/2022

3

EM BRANCO



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 212/2022 de 20 de outubro de 2022

Página 9

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1819221
CONTRATO: SAMARA MICHEL DE NAZARETH MARIANO CHEN
CPF: 031.702.190-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR OBRIGATORIEDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PRAZO: 12 (doze) meses
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/09/2022 até 20/09/2023.

EXTRATO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019222
CONTRATO: INVO 02 SOLUÇÃO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CPF: 16.957.883/0001-80
OBJETO: MANUTENÇÃO DO PUNTO DE PONTO

EXTRATO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019222
CONTRATO: CLIENTE SEGURADORA S/A
CPF: 01.150.819/0001-80
OBJETO: ATIVAÇÃO DO SEGURO DO VEÍCULO PLACAS SCPT541

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1219221
CONTRATO: TURTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CPF: 01.150.161/0001-80
OBJETO: SEGURO FISCAL

EXTRATO DE COMPRA
EMPENHO ORÇAMENTÁRIO 272
CONTRATO: ISMAY CORPORATIVO CURSOS E ASSessorIA LTDA
CPF: 27.276.471/0001-16
OBJETO: CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES



PORTARIA Nº 267/2022/SMA
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Nomeia Assessoria Administrativa, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8286 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 05 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2016, para ocupar o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2006, 036/2010, 047/2011, 086/2013 e 092/2014, a partir de 19 de Outubro do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
LUCIANE TENIOT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMA

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDOLA DE JESUS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto: 8286/2022

Serviço prestado ao usuário:
Rua Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81240-001
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 22/2022 - SIA/SMA
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Nomeia a Diretora Geral de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8286 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 05 de 28 de fevereiro de 2013.

O DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8286 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 05 de 28 de fevereiro de 2013, e suas alterações, resolve nomear a seguinte:

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDOLA DE JESUS, inscrita no CPF nº 01.150.819/0001-80, para ocupar o cargo de DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 8286 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 05 de 28 de fevereiro de 2013, e suas alterações, a partir de 19 de outubro de 2022.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Despesa com honorários advocatícios	10.000,00	10.000,00
02	01	Despesa com honorários advocatícios	10.000,00	10.000,00
03	01	Despesa com honorários advocatícios	10.000,00	10.000,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2022

TAYANE ALMEIDA FAVETI FIGUEIRO
Diretora Geral de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2022
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Inclui o inciso IX no Art.1º da Portaria 07/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 8277 de 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Inclui o inciso IX no Art.1º da Portaria 07/2022 conforme segue:

IX - Encaminhamento de denúncias para as comissões disciplinares do magistério e/ou do quadro geral, solicitando aplicação de irregularidades, mediante identificação no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 156 da Lei 10820/03.

Art.2º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Edmilson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 8277/2022

EM BRANCO

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2021**

CONTRATADO: MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
CPF: 033.730.199-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PRAZO: 12 (doze meses)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/08/2022 até 30/08/2023.



**EXTRATO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2020**

CONTRATADO: INFO ID SOLUÇÃO EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ: 20.287.962/0001-80

OBJETO: MANUTENÇÃO DO RELÓGIO PONTO

**EXTRATO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2020**

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

OBJETO: RENOVAÇÃO DO SEGURO DO VEÍCULO PLACAS BCF7641

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2022**

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: SEGURO PREDIAL

**EXTRATO DE COMPRA
EMPENHO ORDINÁRIO 275**

CONTRATADO: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 07.675.477/0001-16

OBJETO: CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

EM BRANCO

PROCESSO Nº 025/2022	Rubrica	Folhas Nº 50
--------------------------------	---------	-----------------

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 de outubro de 2022, à fl. 50 faço o encerramento do presente processo, que se destinou a registrar o volume n.º I do processo n.º 025/2022, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO RELÓGIO PONTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, assim como eventuais providências adotadas.

Eu, Hedwiges Schwetler, subscrevi.

EM BRANCO